




PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

DO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AO: *GABINETE DO PREFEITO*

Objetivando atender determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhamos os orçamentos necessários a continuidade do processo, realizados através de consulta ao mercado e preços praticados por órgãos públicos para a **futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de funerária, incluindo fornecimento de urnas funerárias, visando atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, ou que por sua vez necessitem de alguma forma da participação desta prefeitura no auxílio em casos de necessidades desses serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitação e termo de referência em anexo.**

Santo Antônio do Leste - MT, 26 de janeiro 2021.


VILMAR DE SOUZA
COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS
PORTARIA 116/2021 DE 13/01/2021.





**PORTARIA Nº. 116/2021.
DE: 13 DE JANEIRO DE 2021.**

ALTERA-SE A PORTARIA 080/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021 QUE CONCEDE A SERVIDOR PÚBLICO **VILMAR DE SOUZA**, FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Altera-se a portaria 080/2021 de 05 de janeiro de 2021 que concede a servidor público **VILMAR DE SOUZA** Função Gratificada no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019 para responder pelo cargo de COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.

ONDE-SE LÊ

Art. 1º - CONCEDER a servidor público **VILMAR DE SOUZA** Função Gratificada no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019 para responder pelo cargo de COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.

LEIA-SE

Art. 1º - CONCEDER a servidor público **VILMAR DE SOUZA** Função Gratificada no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019 para responder pelo cargo de COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.



Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

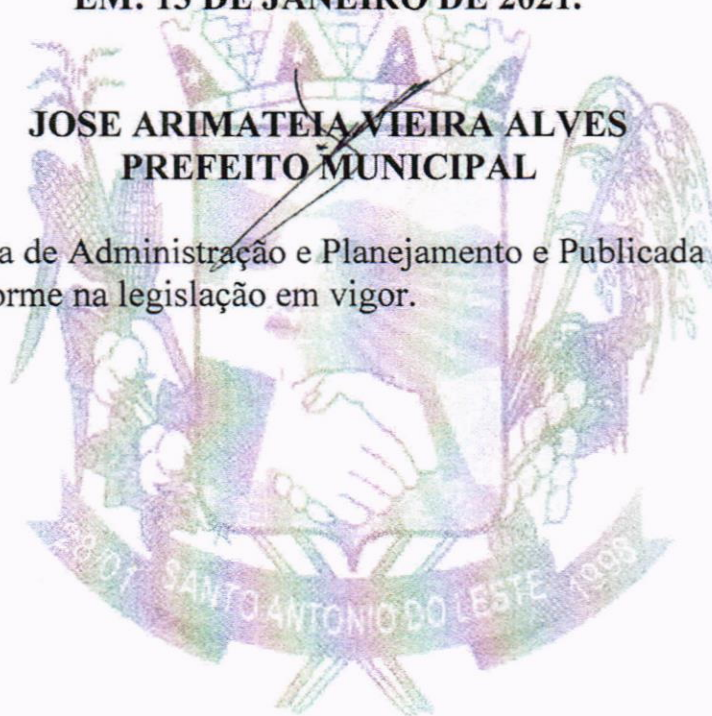
PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 13 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 069/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de maio de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: o HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA LTDA inscrito no CNPJ sob No. 01.383.835/0001-30 com sede na Rua Benjamim Cerutti, nº 351, bairro Parque Castelândia – Primavera do Leste/MT – CEP: 78850-000, e com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob Nº 2397676, instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000 e regulamentada pela Portaria MS/SAS 511/2000, neste ato representado por sua procuradora Sra. Yone da Glória Ferreira Barros Leite, portadora do RG n.º. 1075535 SSP/GO, inscrita no CPF no. 287.954.311-87, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais No. 8.080/90 e No. 8.142/90, Decreto nº. 7.508/11, Lei Complementar nº 141/12, Portaria Nº 204 de 29 de Janeiro de 2007, Portaria Nº 529 de 01 de Abril de 2013, Portaria MS Nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016 e Portaria MS no. 3.410 de 30 de Dezembro de 2013, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2019 de 25/06/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 069/2019 a CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do PRAZO – fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUAL CONTRATUAL

Este termo aditivo será de R\$ 16.158,55 – (dezesseis mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) acrescentado ao contrato original. O valor total do contrato passará a ser de R\$ 545.947,14 (quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos)

tos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos)

LÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo e do reajuste do índice do INPC-saúde acumulado. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de janeiro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA LTDA

CNPJ- 01.383.835/0001-30

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 116/2021.

DE: 13 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA-SE A PORTARIA 080/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021 QUE CONCEDE A SERVIDOR PÚBLICO VILMAR DE SOUZA, FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Altera-se a portaria 080/2021 de 05 de janeiro de 2021 que concede a servidor público VILMAR DE SOUZA Função Gratificada no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019 para responder pelo cargo de COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.

ONDE-SE LÊ

Art. 1º - CONCEDER a servidor público VILMAR DE SOUZA Função Gratificada no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019 para responder pelo cargo de COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.

LEIA-SE

Art. 1º - CONCEDER a servidor público VILMAR DE SOUZA Função Gratificada no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019 para responder pelo cargo de COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 57/2021, DE 04/01/2021 - NOMEAÇÃO PRISCILA INÁCIO DA SILVA**

PORTARIA Nº 57, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Senhora PRISCILA INÁCIO DA SILVA, no Cargo em Comissão de ASSESSORA JURÍDICA.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora PRISCILA INÁCIO DA SILVA, Brasileira, Solteira, Advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.426.905-0 - SESP-MT - Emissão em 18/09/2015, e inscrita no CPF nº 048.416.841-07, no Cargo em Comissão de ASSESSORA JURÍDICA.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de abril de 2019, na Lei Complementar Municipal nº 108, de 20 de outubro de 2017, com as alterações contidas na Lei Complementar Municipal nº 115, de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR
TEMPORÁRIO 10/2020**

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **RENAN AGUIAR MEDEIROS**.

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 10/2020 no que concerne a Cláusula Segunda alterando a vigência por mais 03(três) meses, que passa a ser até 14 de Abril de 2021, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso 2º c/ c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 13 de Janeiro de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2020

PREGÃO PRESENCIAL 28/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ATHOS TERCERIZAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Cláusula Quinta, alterando a vigência do contrato por mais 01(um) mês que passa a ser até o dia 14 de Fevereiro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 13 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 028/2021**

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA E SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

O Senhor **Levi Ribeiro**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e bens públicos que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade, avaliados pela **Comissão de Levantamento, Reavaliação e Depreciação dos Bens Patrimoniais do Município de São José do Rio Claro – MT;**

CONSIDERANDO a necessidade de implantar forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização da Baixa, do Registro, do Controle e da Supervisão do Patrimônio.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a **COMISSÃO BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA E SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.**, composta dos seguintes membros:

Presidente: FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA

Membro: MARLI MARIA BOTH

Membro: FRANCISCO CARLOS AYELLO

Membro: ADENIR CRISTINA DE MOURA NUNES

Membro: EVERTON MACIEL DOS SANTOS

Membro: RICARDO FERNANDO DE SOUZA

Membro: TATIANE ILMA SILVA ROLLI

Membro: KELJA SILVA DE ASSIS

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 041/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 12 de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L
FLS Nº 23
RUB 50

Página 1 de 2

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00109/21	20/01/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
20/01/2021	26/01/2021	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ROSANI MENEGASSI ALVES

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.032.650 SERVIÇO FUNERARIO -FUNERAL ADULTO COM URNA SIMPLES CONFECCION	UNID	20
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
22638	MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	1.199,00	23.980,00
21856	MUNICIPIO DE CARLINDA	1.550,00	31.000,00
19331	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	1.815,00	36.300,00
PROponente VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
22638	MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	1.199,00	23.980,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		1.521,33333	30.426,66667

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	001.032.651 SERVIÇO FUNERARIO -FUNERAL INFANTIL COM URNA SIMPLES CONFECCIOI	UNID	15
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
22638	MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	740,00	11.100,00
23765	MUNICIPIO DE ARENAPOLIS	850,00	12.750,00
21856	MUNICIPIO DE CARLINDA	900,00	13.500,00
19331	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	990,00	14.850,00
PROponente VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
22638	MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	740,00	11.100,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		870,00	13.050,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	001.032.652 TRANSLADO (LEVAR E/OU BUSCAR) FORA DO LIMITE TERRITORIAL DO MUNI	KM	15000
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
19331	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	1,82	27.300,00
21856	MUNICIPIO DE CARLINDA	2,70	40.500,00
22638	MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	2,98	44.700,00
23765	MUNICIPIO DE ARENAPOLIS	3,50	52.500,00
PROponente VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
19331	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	1,82	27.300,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		2,75	41.250,00

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROponentes		VALOR
19331	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	03.239.076/0001-62	78.450,00
21856	MUNICIPIO DE CARLINDA	01.617.905/0001-78	85.000,00
22638	MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	04.214.704/0001-18	79.780,00
23765	MUNICIPIO DE ARENAPOLIS	24.977.654/0001-38	65.250,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L
FLS Nº 24
RUB. 5

Página 2 de 2

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00109/21	20/01/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
20/01/2021	26/01/2021	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ROSANI MENEGASSI ALVES

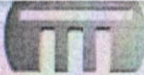
RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROponentes	VALOR
19331	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	27.300,00
22638	MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	35.080,00
	TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES	62.380,00

Aprovado por:*Corina Maria Alves Carrijo*

Digitador (a)

Corina Maria Alves Carrijo


[Pesquisas e Serviços](#)
[Espaço do Cidadão](#)
[Espaço do Fiscalizado](#)
[Portal Transparência/SIC](#)
[PDI](#)


Tribunal de Contas Mato Grosso



MENU

[Audiências Públicas](#)[Atos de Pessoal](#)[Contas Anuais](#)[Despesas](#)[GEO-OBAS](#)[Glossário](#)[Governo Transparente](#)[Indicadores](#)[Indicador IGFM TCE-MT](#)[Índice IGF TCE-MT](#)[Julgamentos](#)[Licitação](#)[Limites da LRF](#)[Perguntas e Respostas](#)[Políticas Públicas](#)[Políticas Públicas Segurança](#)[Receitas](#)[Remessas do Aplic](#)

CIDADÃO / CAPA

Licitação

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS E SERVICOS DE TRANSLADO PARA FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.

LICITAÇÃO Nº: 0000000013/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial

MUNICÍPIO: ARENAPOLIS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 17/03/2020

ABERTURA PROPOSTAS: 31/03/2020

LIMITE P/ RECEBIMENTO 31/03/2020

PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 126.700,00

Histórico de Situação

ABERTA em 17/03/2020

HOMOLOGADA em 03/04/2020

Ítems

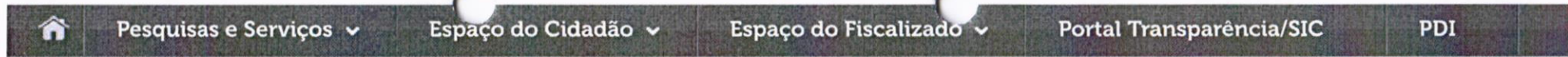
• **SERVICO FUNERARIO - DO TIPO TRASLADO DE CORPO**

Quantidade: 15000 por R\$ 3,50 = R\$ 52.500,00

PARTICIPANTES: ORGANIZACOES DE LUTO ARENAPOLIS- ELAINE C.R.SILVA

• **SERVICO FUNERARIO - CONFECCAO DE URNA MORTUARIA ADULTO, PADRAO POPULAR COM VISOR, EM EUCATEX SIMPLES**





O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido



- **SERVICO FUNERARIO - DO TIPO CONFECCAO E FORNECIMENTO DE URNA ESPECIAL ZINCADA, IMPERMEABILIZADA PARA TRANSPORTE DE CORPO EM ESTADO AVANÇADO DE DECOMPOSICAO OU DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA.**

Quantidade: 08 por R\$ 2.800,00 = R\$ 22.400,00

PARTICIPANTES: ORGANIZACOES DE LUTO ARENAPOLIS- ELAINE C.R.SILVA

- **SERVICO FUNERARIO - CONFECCAO DE URNA MORTUARIA INFANTIL, PADRAO POPULAR COM VISOR, EM EUCATEX SIMPLES**

Quantidade: 08 por R\$ 850,00 = R\$ 6.800,00

PARTICIPANTES: ORGANIZACOES DE LUTO ARENAPOLIS- ELAINE C.R.SILVA

Institucional

Conheça o Tribunal
História
Composição
Ministério Público de Contas
Fiscalizados
Ouvidoria
Corregedoria

Pesquisas e Serviços

Processos
Jurisprudência
Legislação e Normativos
Certidão Negativa de Débitos
PUG - Área Restrita
GEO-OBRS
Boleto Online

Transparência

Consulta por Assunto
Solicitação de Informação

Imprensa

Notícias
Artigos
Publicações
TV Contas
Rádio TCE
Sessão Plenária
Galeria de Fotos

Escola de Contas


Eventos
Ensino a Distância do TCE
Certificados






Tribunal de Contas de Mato Grosso
Copyright © 2012

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, N° 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 780
915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550 - Email: tce@tce.mt.gov.br

PM5A1
FLS Nº 25
RUB


[Pesquisas e Serviços](#)
[Espaço do Cidadão](#)
[Espaço do Fiscalizado](#)
[Portal Transparência/SIC](#)
[PDI](#)


Tribunal de Contas Mato Grosso



MENU

[Audiências Públicas](#)[Atos de Pessoal](#)[Contas Anuais](#)[Despesas](#)[GEO-OBRAS](#)[Glossário](#)[Governo Transparente](#)[Indicadores](#)[Indicador IGFM TCE-MT](#)[Índice IGF TCE-MT](#)[Julgamentos](#)[Licitação](#)[Limites da LRF](#)[Perguntas e Respostas](#)[Políticas Públicas](#)[Políticas Públicas Segurança](#)[Receitas](#)[Remessas do Aplic](#)

CIDADÃO / CAPA

Licitação

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS COM HIGIENIZACAO DO CORPO TANATOPRAXIA E TRASLADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CARLINDA - MT.

LICITAÇÃO Nº: 0000000025/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial

MUNICÍPIO: CARLINDA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 20/08/2020

ABERTURA PROPOSTAS: 02/09/2020

LIMITE P/ RECEBIMENTO 02/09/2020

PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 151.550,00

Histórico de Situação

ABERTA em 20/08/2020

HOMOLOGADA em 11/09/2020

Ítems

• **SERVICO FUNERARIO - DO TIPO AUXILIO FUNERARIO.**

Quantidade: 25 por R\$ 1.550,00 = R\$ 38.750,00

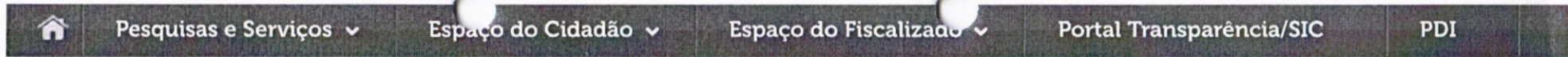
PARTICIPANTES: SIDCLEI LEANDRO POPE -ME ☆

• **SERVICO FUNERARIO - DO TIPO TRASLADO DE CORPO**

Quantidade: 20000 por R\$ 2,70 = R\$ 54.000,00



P.M.S.A.L
RUB
RUB
RUB



O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido



- **SERVICO FUNERARIO - TANATOPRAXIA**

Quantidade: 15 por R\$ 520,00 = R\$ 7.800,00

PARTICIPANTES: SIDCLEI LEANDRO POPE -ME ☆

- **SERVICO FUNERARIO - TANATOPRAXIA**

Quantidade: 25 por R\$ 1.500,00 = R\$ 37.500,00

PARTICIPANTES: SIDCLEI LEANDRO POPE -ME ☆

- **SERVICO FUNERARIO - DO TIPO AUXILIO FUNERARIO.**

Quantidade: 15 por R\$ 900,00 = R\$ 13.500,00

PARTICIPANTES: SIDCLEI LEANDRO POPE -ME ☆

Institucional

Conheça o Tribunal
História
Composição
Ministério Público de Contas
Fiscalizados
Ouvidoria
Corregedoria

Pesquisas e Serviços

Processos
Jurisprudência
Legislação e Normativos
Certidão Negativa de Débitos
PUG - Área Restrita
GEO-OBRS
Boleto Online

Transparência

Consulta por Assunto
Solicitação de Informação

Imprensa

Notícias
Artigos
Publicações
TV Contas
Rádio TCE
Sessão Plenária
Galeria de Fotos

Escola de Contas

Eventos
Ensino a Distância do TCE
Certificados



Tribunal de Contas de Mato Grosso
Copyright © 2012

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, N° 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 780
915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550 - Email: tce@tce.mt.gov.br

PM5A1
15 N° 27

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 090/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

1. DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, TANATOPRAXIA E TRANSLADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Agosto de 2002;

Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsidiariamente;

Decreto Federal nº. 10.024, de setembro de 2019;

Decreto Municipal nº. 233/2006, de 13 de outubro de 2006;

Decreto Municipal nº. 500/2013, de 28 de novembro de 2013;

3. JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente licitação é realizar o registro de preços dos serviços abaixo relacionados, tendo em vista que a prestação dos serviços a serem contratados é fundamental e indispensável para o atendimento da demanda da secretaria municipal de assistência social, visando a qualidade e objetividade do atendimento à população em vulnerabilidade social. Desta feita, justifica-se a abertura do presente processo, o qual será executado conforme a requisição dos serviços, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável.

Este procedimento atende a um dos princípios básicos da Administração Pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. A Administração Pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parcerias dos serviços e a permanente fiscalização. Evidencia-se através deste termo de referência a necessidade e a legalidade de tal contratação.

4. RESULTADOS ESPERADOS:

4.1. Registro de Preços do item;

4.2. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

4.3. Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição.

5. DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O valor global máximo admissível para a contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto à prestadores de serviço do ramo e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RADAR – TCE/MT, é de **R\$ 93.350,00 (cento e sessenta e três mil e cento e cinquenta reais)**, conforme valor apresentado na planilha descrita abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	50166	TRANSLADO FUNERÁRIO POR KM	KM	20.000	R\$ 2,78	R\$ 55.600,00
2	50169	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO CONTENDO: 01 urna funeraria adulto com as seguintes caracteriaticas: de madeira, sem visor, com 6 alças fixas, 4 chavetas, nas cores castanho escuro com verniz, forração interna com acabamento externo medindo 1,96m x 2,02m, largura 0,34cm, altura 0,63cm; serviço de remoção; serviço de higienização do corpo (banho e vestimenta adequada); véu para urna simples.	UNID	25	R\$ 1.625,00	R\$ 40.625,00
3	50170	SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL CONTENDO: 01 urna funeraria infantil com as seguintes caracteriaticas: de madeira, sem visor, com 4 alças fixas, 2 ou 4 chavetas, na cor branca, forração interna com acabamento externo - tamanho RN a 1,20m; serviço de remoção; serviço de higienização do corpo (banho e vestimenta adequada); véu para urna simples.	UNID	15	R\$ 940,00	R\$ 14.100,00
4	50419	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CORPO - TANATOPRAXIA PARA ADULTO	UNID	25	R\$ 1.750,00	R\$ 43.750,00
5	50420	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CORPO - TANATOPRAXIA PARA CRIANÇA	UNID	15	R\$ 605,00	R\$ 9.075,00
TOTAL						R\$ 163.150,00

5.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

5.2.1 Os serviços deverão ser de qualidade e atender todos os requisitos do edital e do termo de referência.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

6.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria competente no momento de Solicitação.

6.3. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

6.4. Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

6.5. Quanto houver problemas de qualidade dos serviços ou das condições, a licitante notificada pela PREFEITURA e será responsável por nova prestação dos serviços imediata, sem custas adicionais, para solucionar os problemas destacados.

6.6. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

7.1.1. O Contrato Originado da Ata de Registro de Preços, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado do presente processo licitatório.

7.3. A prestação dos serviços deverá iniciar a partir da homologação do processo licitatório e quando solicitado.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços contratados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

- a) Certidão do FGTS/CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;
- c) Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.2.1. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.4.3.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9. METODOLOGIA

9.1. Menor Preço por Item.

10. QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

10.1. Atender as exigências do edital.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

a) Executar a prestação dos serviços licitados, conforme Solicitação da Secretaria Competente, nos locais indicados pela mesma.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que

houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65, da Lei nº 8.666/93;

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

h) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79, da referida Lei.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

12.2.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

12.2.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.3, "b".

12.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviços, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

12.4. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante

poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.6.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

12.9. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 12.3, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

12.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de

agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

12.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.16. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

13.1. A prestação dos serviços deverá iniciar a partir da homologação do processo licitatório e quando solicitado.

13.1.2. A Contratada deverá executar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência conforme for solicitado pela Secretaria competente.

13.2. O objeto da licitação será recebido:

13.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

13.2.2. Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO:

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente, conforme art. 15, §8º, da Lei 8.666/93.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15 — DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Termo de Referência com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EIDI NEIA MARTINS
Substituta da Secretária Municipal de
Assistência Social

MENU

[Audiências Públicas](#)[Atos de Pessoal](#)[Contas Anuais](#)[Despesas](#)[GEO-OBRAS](#)[Glossário](#)[Governo Transparente](#)[Indicadores](#)[Indicador IGFM TCE-MT](#)[Índice IGF TCE-MT](#)[Julgamentos](#)[Licitação](#)[Limites da LRF](#)[Perguntas e Respostas](#)[Políticas Públicas](#)[Políticas Públicas Segurança](#)[Receitas](#)[Remessas do Aplic](#)

O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido

CIDADÃO / CAPA

Licitação

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMI AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERÁRIO REGULAMENTO 457/2011 PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE ASSISTIDA PELA SECRE

LICITAÇÃO Nº: 00000000027/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial

MUNICÍPIO: NOVA SANTA HELENA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 22/06/2020

ABERTURA PROPOSTAS: 06/07/2020

LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS: 06/07/2020

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 60.485,00

Histórico de Situação

ABERTA em 22/06/2020

HOMOLOGADA em 08/07/2020

Ítems

- SERVICO FUNERARIO - TANATOPRAXIA**
 Quantidade: 10 por R\$ 900,00 = R\$ 9.000,00
 PARTICIPANTES: N. V. POPE ☆
- ATAUDE - URNA, TAMANHO INFANTIL, DE 0,60CM ATÉ 1,00MT, EM MADEIRA COM 04 ALCAS FIXAS, 02 CHAVETAS EM METAL, ACABAMENTO EXTERNO BRANCA, ACABAMENTO EXTERNO 1M DE COMPRIMENTO POR 0,65CM DE LARGURA, 0,93 CM DE COMPRIMENTO POR 0,60CM LARGURA. APENAS O FUNDO FORRADO.**
 Quantidade: 05 por R\$ 740,00 = R\$ 3.700,00
 PARTICIPANTES: N. V. POPE ☆
- SERVICO FUNERARIO - DO TIPO TRASLADO DE CORPO PARA O SERVIÇO**
 Quantidade: 10000 por R\$ 2,98 = R\$ 29.800,00
 PARTICIPANTES: N. V. POPE ☆
- ATAUDE - URNA, TAMANHO NORMAL, ADULTO, EM MADEIRA DE PINOS, E FIXAS, 02 CHAVETAS EM METAL, ACABAMENTO EXTERNO CASTANHO E ACABAMENTO INTERNO APENAS O FUNDO FORRADO EM CELULOSE, SE EXTERNO 2,02M COMPRIMENTO POR 0,66 CM LARGURA, TAMANHO INTERNO 0,59 CM LARGURA INTERNO.**
 Quantidade: 15 por R\$ 1.199,00 = R\$ 17.985,00

PM-5A1
FLS Nº 37
RUB 9

Institucional

Conheça o Tribunal
História
Composição
Ministério Público de Contas
Fiscalizados
Ouvidoria
Corregedoria

Pesquisas e Serviços

Processos
Jurisprudência
Legislação e Normativos
Certidão Negativa de Débitos
PUG - Área Restrita
GEO-OBRS
Boleto Online

Transparência

Consulta por Assunto
Solicitação de Informação

Imprensa

Notícias
Artigos
Publicações
TV Contas
Rádio TCE
Sessão Plenária
Galeria de Fotos



Tribunal de Contas de Mato Grosso
Copyright © 2012

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro
915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550 - Email:

MENU

[Audiências Públicas](#)[Atos de Pessoal](#)[Contas Anuais](#)[Despesas](#)[GEO-OBRAS](#)[Glossário](#)[Governo Transparente](#)[Indicadores](#)[Indicador IGFM TCE-MT](#)[Índice IGF TCE-MT](#)[Julgamentos](#)[Licitação](#)[Limites da LRF](#)[Perguntas e Respostas](#)[Políticas Públicas](#)[Políticas Públicas Segurança](#)[Receitas](#)[Remessas do Aplic](#)

O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERARIAS, PAPEL AUXÍLIO FUNERAL E SERVIÇO DE TRANSLADO INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO ATENDIMENTO A LEI Nº 8.742/93 (LEI ORGANICA DA ASSISTENCIA SOCIAL) F

LICITAÇÃO Nº: 00000000011/2020

MODALIDADE: Chamamento Público/Credenciamento

MUNICÍPIO: SORRISO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 25/09/2020

ABERTURA PROPOSTAS: 25/09/2020

LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS: 25/09/2020

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 658.643,80

Histórico de Situação

ABERTA em 25/09/2020

HOMOLOGADA em 19/10/2020

Ítems

- SERVICO FUNERARIO - DO TIPO SEPULTAMENTO, COM FORNECIMENTO I**
 Quantidade: 20 por R\$ 544,50 = R\$ 10.890,00
 PARTICIPANTES: GILVANO DE AVILA - ME 🌟, VILSON VIGOLO ME 🌟
- SERVICO FUNERARIO - DO TIPO ADICIONAL DE MORTE POR COVID-19**
 Quantidade: 50 por R\$ 453,75 = R\$ 22.687,50
 PARTICIPANTES: GILVANO DE AVILA - ME 🌟, VILSON VIGOLO ME 🌟
- SERVICO FUNERARIO - FUNERAL INFANTIL COM URNA SIMPLES, CONFEIÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO E CARRO PARA REMOÇÃO**
 Quantidade: 30 por R\$ 990,00 = R\$ 29.700,00
 PARTICIPANTES: GILVANO DE AVILA - ME 🌟, VILSON VIGOLO ME 🌟
- SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO TERRESTRE, TRANSLADO E UTILIZAÇÃO DE VEICULO FUNERARIO, EM RODOVIAS PAVIMENTADAS, EM VALOR GROSSO**
 Quantidade: 20000 por R\$ 1,82 = R\$ 36.400,00
 PARTICIPANTES: GILVANO DE AVILA - ME 🌟, VILSON VIGOLO ME 🌟
- SERVICO FUNERARIO - DO TIPO SEPULTAMENTO, COM FORNECIMENTO I**
 Quantidade: 40 por R\$ 998,25 = R\$ 39.930,00
 PARTICIPANTES: GILVANO DE AVILA - ME 🌟, VILSON VIGOLO ME 🌟



Pesquisas e Serviços ▾

Espaço do Cidadão ▾

Espaço do Fiscalizado ▾

Portal Transp

PARTICIPANTES: VILSON VIGOLO ME ✨, GILVANO DE AVILA - ME ✨

- SERVICO FUNERARIO - FUNERAL ADULTO COM URNA SIMPLES CONFEC**
PREPARACAO DO CORPO E CARRO PARA REMOCAO
 Quantidade: 80 por R\$ 1.815,00 = R\$ 145.200,00
 PARTICIPANTES: GILVANO DE AVILA - ME ✨, VILSON VIGOLO ME ✨
 PLS Nº 39
 RUB 9
- SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO TERRESTRE, TRANSLA**
UTILIZACAO DE VEICULO FUNERARIO, EM RODOVIAS NAO PAVIMENTADA
GROSSO
 Quantidade: 1200 por R\$ 1,82 = R\$ 2.184,00
 PARTICIPANTES: GILVANO DE AVILA - ME ✨, VILSON VIGOLO ME ✨

Institucional

Conheça o Tribunal
 História
 Composição
 Ministério Público de Contas
 Fiscalizados
 Ouvidoria
 Corregedoria

Pesquisas e Serviços

Processos
 Jurisprudência
 Legislação e Normativos
 Certidão Negativa de Débitos
 PUG - Área Restrita
 GEO-OBRS
 Boleto Online

Transparência

Consulta por Assunto
 Solicitação de Informação

Imprensa

Notícias
 Artigos
 Publicações
 TV Contas
 Rádio TCE
 Sessão Plenária
 Galeria de Fotos



Tribunal de Contas de Mato Grosso
 Copyright © 2012

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro
 915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550 - Email: